



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E
ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - SJDHDS/GAB/SUPRAD

JULGAMENTO DE RECURSO - DECISÃO RECURSAL / LOTE 02 / EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e à vista das informações circunstanciadas no Processo nº 082.1728.2022.0000503-94 do Recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, referente à etapa de Avaliação das Propostas do Lote 02 do Edital de Chamamento Público nº 006/2022 – Termo de Colaboração.

Primeiramente, a Entidade impetrante destaca que a Comissão de Seleção atribuiu a ela pontuação ZERO no critério A. CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE, constante do ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, tendo interposto Recurso no qual solicita a reavaliação do Processo, especificamente com relação ao supracitado critério A, sob a alegação de que a mesma relatou, na Proposta, que “possui mais de 3 (três) anos de experiência em objeto semelhante, conforme a exigência do Edital”, ou seja, na execução de atividades ou projetos que tenham como objeto a prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção do cuidado e inclusão social de usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, **baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos**, não tendo encaminhado documentos comprobatórios por manter o entendimento de que os referidos documentos só seriam apresentados, de acordo com a Parte II, IV do citado Edital, em fase posterior do processo de Seleção Pública.

Sobre tal alegação, esta Comissão de Seleção se manifesta da seguinte forma: A Parte II, Item 4 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, do Edital aqui em apreço, elenca uma série de documentos que comprovam os requisitos e os impedimentos legais para celebração da Parceria, que deverão ser encaminhados para a Comissão de Seleção nesta etapa posterior do Processo de Seleção Pública, junto ao Plano de Trabalho. Entretanto, tal exigência não exime a Entidade participante de descrever sua experiência prévia, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 4 – MODELO PARA PROPOSTA DE TRABALHO do citado Edital. No Item J do Anexo 4 –CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, Sub-item J.1 – EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA OSC, consta um quadro-modelo no qual é solicitado que a Entidade participante descreva cada atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou, de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da Parceria. Neste mesmo Quadro, o modelo obriga a Entidade participante a informar o objetivo de cada experiência realizada, seu período, a Instituição Contratante ou Parceira, o público atendido, o local de execução e os resultados alcançados. A apresentação de tais dados na Proposta de Trabalho não só é exigida, como também é fundamental para que a Comissão de Seleção possa avaliar a Proposta, com relação ao item A – CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE DO ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO. Entretanto, na Proposta enviada pela Entidade impetrante, no Item CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, a mesma apresentou um único quadro no qual informa, de maneira geral, que vem desenvolvendo “atividades e oficinas socioeducativas, capoeira, música, dança, informática e fotografia, palestras e atividades socioeducativas para prevenção do uso de SPA. As atividades são realizadas no contraturno escolar, sendo obrigatório a frequência escolar. Registra-se que possuímos uma biblioteca comunitária para

incentivo à leitura”. Como objetivo dessas atividades, a Entidade impetrante informa tão somente o seguinte: “Realizar atividades socioeducativas no contraturno escolar com crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social”. O período de realização informado é de 2001 a 2022, destacando que tais atividades vem sendo desenvolvidas através de várias parcerias e convênios. Portanto, resta evidenciado que tais informações são insuficientes para que a Comissão possa avaliar a proposta, na perspectiva da sua Capacidade Técnica, tendo em vista que, ao contrário de todos os demais concorrentes, não houve discriminação de cada ação/atividade, seus parceiros e/ou contratantes, o período de cada Parceria e/ou Contrato. Além disso, o objeto da atividade descrita se dirige a um público escolar, com família definida, bem diverso do público atendido pelo Programa Corra pro Abraço e não há evidências descritas pela Entidade impetrante de que tais atividades sejam, de fato, desenvolvidas com base em estratégias de Redução de Riscos e Danos, que não se confundem com o simples desenvolvimento de palestras e/ou oficinas que tangenciam a temática das drogas, no turno oposto escolar. Tais estratégias são muito complexas e exigem a comprovação da experiência prévia no Portfólio.

Além disso, com relação ao Item B – CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DAS ATIVIDADES, DO ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, a Entidade impetrante alegou que “a nota da equipe não foi considerada, mesmo constando na proposta que atenderíamos a 100% (cem por cento), por meio de seleção”. Com relação a tal alegação, esta Comissão de Seleção se manifesta da seguinte forma: no Anexo 4 – MODELO PARA PROPOSTA DE TRABALHO do citado Edital, Item J – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, Sub-item J.3 – EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRARÃO A EQUIPE DE TRABALHO DO PROJETO OU ATIVIDADE A SER EXECUTADO a **Entidade participante é convocada a descrever, já na Proposta de Trabalho, a experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho, fornecendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome; cargo; escolaridade/cursos; e experiência profissional.** Sem tais informações, a Comissão de Seleção ficaria impossibilitada de realizar o cálculo percentual necessário para a pontuação da Entidade no Critério B – CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DAS ATIVIDADES do ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TABALHO. Na Proposta de Trabalho apresentada, a Entidade impetrante informou que contrataria 02 Agentes de Redução, 02 monitores, 02 educadores, 02 assistentes sociais, 01 educador físico, 01 contador, 01 educador jurídico, 02 psicólogos, 01 supervisor de campo, 02 profissionais de serviços gerais, 02 estagiários, 01 coordenador de ações, 01 coordenador pedagógico, 01 assistente de coordenação, 02 auxiliares administrativos e 01 motorista. Entretanto, a Entidade impetrante apresentou as informações demandadas pelo Edital no Anexo 4 – MODELO PARA PROPOSTA DE TRABALHO do citado Edital, Item J – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, Sub-item J.3 – EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRARÃO A EQUIPE DE TRABALHO DO PROJETO OU ATIVIDADE A SER EXECUTADO: **nome; cargo; escolaridade/cursos; e experiência profissional**, tão somente com relação aos cargos de Coordenador das Ações e Coordenador Pedagógico, descumprindo, portanto, a exigência do Edital acima mencionada, alegando que seria realizada seleção para identificar pessoas no perfil desejado para atender à necessidade proposta no objeto da parceria. Diante disso, a Comissão de Seleção, com base no Sub-item 2.5, Item 2, da Parte II do Edital 006/2022, concedeu à OSC impetrante prazo suplementar para juntada das informações requeridas: **nome; cargo; escolaridade/cursos; e experiência profissional**, a fim de que fosse possível realizar o cálculo percentual para pontuação do critério B do Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO. A OSC, então, enviou currículos de profissionais sem preenchimento do quadro previsto no Anexo 4, Item J.3, ou seja, sem discriminar o cargo que cada profissional iria desempenhar no Projeto. Ainda assim, a Comissão de Seleção buscou inferir a correlação de cada profissional com os cargos que compõem a equipe mínima prevista para o Lote 02, no Item 9 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, DO ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA, através da formação de cada profissional cujo currículo foi apresentado. Nesse cálculo, a Comissão de Seleção identificou que a Proposta da OSC impetrante atendia parcialmente ao Critério B do ANEXO 5 - CRITÉRIOS

PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, não tendo apresentado currículos contendo informações relativas a 100% da Equipe Técnica Mínima. A pontuação obtida foi de 0,5 (zero vírgula cinco) neste critério.

Após a reavaliação das experiências prévias apresentadas pela ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, em sua Proposta, bem como da pontuação referente à Capacidade Técnica da equipe das atividades, ratificamos que a mesma obteve pontuação ZERO no critério A e pontuação 0,5 (zero vírgula cinco) no critério B, ambos do ANEXO 5, mantendo a sua classificação em quarto lugar no rol das Entidades classificadas.

Diante das argumentações acima apresentadas, esta Comissão de Seleção

RESOLVE:

Art. 1 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, Após a reavaliação das experiências prévias apresentadas pela mesma, em sua Proposta, bem como da pontuação referente à Capacidade Técnica da equipe das atividades, ratificamos que a Associação SONS DO BEM obteve pontuação ZERO no critério A e pontuação 0,5 (zero vírgula cinco) no critério B, ambos do ANEXO 5, mantendo a sua classificação em quarto lugar no rol das Entidades classificadas, por entender que a mesma não descreveu as suas experiências prévias, de acordo com o Modelo de Proposta de Trabalho apresentado no ANEXO 4 do Edital 006/2022 e não forneceu as informações referentes a 100% (cem por cento) dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica Mínima prevista para o Lote 02, Item 9 do Anexo 3 – TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2 – Não caberá novo recurso contra essa Decisão.

Art. 3 – A decisão recursal constante no Art. 1º será disponibilizada na íntegra no site www.justicasocial.ba.gov.br.

Art. 4 – Revoguem-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, em 29 de dezembro de 2022

JUSCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Juscélio Alves de Oliveira**, Assessor Administrativo, em 29/12/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060012863** e o código CRC **A4CCA35E**.